



**3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 067/2014, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.**

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificados, e o MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, representado por seu Chefe do Poder Executivo, ARGEU ANTONIO GEITTENES, já qualificados, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 14.255.730-4, com fundamento no art.142 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na forma do § 2º, art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, resolvem celebrar o **3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 067/2014**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução com a consequente readequação do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para **27 de dezembro de 2017** e o prazo de execução das obras passará a ser de **42 (quarenta e dois) meses**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 27 de outubro de 2016.

  
Norberto Anacleto Ortigara,  
Secretário de Estado.

  
Argeu Antonio Geittenes  
Prefeito de Pinhal de São Bento